GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 869/2020
Credenciamento nº. 017/2020
Inexigibilidade nº. 017/2020
Processo nº. 151/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG-2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº. 61, Residencial JR, nesta cidade; por solicitação das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antonio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. M-675.451 SSP/MG e do CPF nº 339.644.676-34, residente e domiciliado a Rua Esméria Eulália Pereira de Moraes, nº 111, Bairro JR, Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Jeferson Gonçalves Rodrigues, casado, engenheiro, portador do RG nº. MG-17.809.096 SSPMG e do CPF nº. 102.664.796-77, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº. 55, no Centro, em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Henrique de Oliveira, portador do RG nº. MG-12.824.976 SSP/MG e do CPF nº. 271.575.476-00, residente e domiciliado na Rua Wenceslau de Almeida nº. 505, no Centro nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176,

no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. João Batista Miguel, residente na Rua Sete de Setembro, nº. 1.399 no Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 051.697.406-89 e do RG nº. MG-10.457.855 SSPMG; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pela sua secretária, Srª. Maria Helena Pereira Dias, portadora do RG 4.397.392-9 SSP/SP e do CPF nº 147.718.026-53, domiciliada na Praça Cel. Paula Ribeiro, nº 126, Centro e, de outro lado a empresa **AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP**, situada na cidade de Guaranésia/MG à Rua Major Urias nº 1.003, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº.04.963.441/0002-20, representada pelo Sr. Gustavo Henrique da Silva Leal, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº M – 11.207.193 SSP/MG e do CPF nº 046.622.916-07, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas da frota municipal constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. DO VALOR.

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de serviços executados.

Item	Especificação	Unid.	Preço hora serviço
1	Prestação de serviço de balanceamento para veículos leves	roda	11,00
2	Prestação de serviço de balanceamento para veículos utilitários	roda	15,33
3	Prestação de serviço de alinhamento para veículos leves	roda	37,00
4	Prestação de serviço de alinhamento para veículos utilitários	roda	47,00
5	Prestação de serviço de cambagem para veículos leves	roda	38,33
6	Prestação de serviço de cambagem para veículos utilitários	roda	38,33

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho)**.**

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2. **DA CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. <u>DAS PENALIDADES.</u> O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS.</u> As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
9 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.39.16*
59 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.20.0104.122.0052.2.205 - 3.3.90.39.16*
86 - Manutenção Atividades Centro Administrativo - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.20.0104.122.0052.2.241 - 3.3.90.39.16*
94 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.20.0106.181.0101.2.012 - 3.3.90.39.16*
98 - Manutenção Convênio Policia Militar - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.20.0106.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16*
99 - Manutenção Convênio Policia Militar - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.20.0106.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16*
177 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.39.16*
204 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.16*
219 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16*
220 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16*
229 - Manutenção Atividades Limpeza Publica - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.39.16*
270 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.39.16*
281 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.16*
296 - Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.16*
307 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secr. Desenv. Socioeconomico - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.51.01.04.122.0052.2.145 - 3.3.90.39.16*
346 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.16*
370 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.16*
399 - Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16*
401 - Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Pnate - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.60.01.12.361.0407.2.052 - 3.3.90.39.16*
434 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.16*
454 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.16*
518 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.16*
541 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.16*
542 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.16*

574 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16*
575 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16*
726 - Manutenção Das Atividades Da Atencao Basica - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16*
595 - Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.16*
630 - Manutenção Das Atividades Vigilancia Epidemiologica - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16*
631 - Manutenção Das Atividades Vigilancia Epidemiologica - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16*
644 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.16*
662 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.16*
711 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar - Manutenção E Conservação De Veículos	*02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.16*

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. <u>DA VIGÊNCIA.</u> O presente instrumento terá vigência até 02/09/2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

8. <u>DA RESCISÃO.</u> Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. <u>DO FORO.</u> Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente

para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia/MG, 02 de outubro de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Antonio Cesar Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ismael da Silva Santos
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

Jeferson Gonçalves Rodrigues
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo Henrique de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Marco Antônio Basílio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

João Batista Miguel
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Maria Helena Pereira Dias
Secretaria Municipal de Educação

Gustavo Henrique da Silva Leal
AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP